



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **011.117/2022-2**

Natureza: CBEX – Multa

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 020.354/2008-0
Gerson de Siqueira Corrêa (CPF nº 228.591.100-97)	29/01/2020	ACÓRDÃO Nº 334/2015-TCU- PLENÁRIO - Data da Sessão: 4/3/2015 – Condenatório ACÓRDÃO Nº 1865/2015 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 29/7/2015 - – Embargos de Declaração Excerto - ACÓRDÃO Nº 622/2016 - TCU – Plenário - Data: 23/3/2016 – Recurso de Reconsideração ACÓRDÃO Nº 443/2017 – TCU – Plenário – Data da Sessão: 15/3/2017 - Embargos de Declaração Excerto - ACÓRDÃO Nº 1747/2017 - TCU – Plenário - Data: 16/8/2017 – Não conhecido como Recurso – Mera Petição - Recorrente: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos ACÓRDÃO Nº 1596/2019 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 10/7/2019 – Recurso de Reconsideração ACÓRDÃO Nº 1632/2021 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 7/7/2021 – Recurso de Revisão

Esclarecimentos adicionais - Gerson de Siqueira Corrêa:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal e Renach;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **multa(s)/Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos); e

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União / Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4